

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Altera o artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2018.

Art. 1º – O artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2018 passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º – Para fins do que dispõe o art. 14º do Estatuto Social e o inciso III do 9º do Regimento Interno, o Cooperado deverá fazer 60 (sessenta) consultas por ano, sendo certo que deverá apresentar produção por pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 12º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 29/07/2019.

ATOS NORMATIVOS REFERENCIADOS

Constituição Federal

Art. 5º Omissis.

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; corridos, sendo considerada justificativa para a não exclusão as seguintes hipóteses:

Estatuto Social – Unimed-Rio

Art. 8º – Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:
a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia; b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o exercício a que se referir a Assembleia Geral Ordinária, e relativamente ao exercício quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária; c) Mantenha ou tenha mantido, no exercício anterior, qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa.

Art. 14 – Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados.

Parágrafo terceiro: Caberá exclusão de cooperado que venha a associar-se a atividades comerciais, a cargos de direção e a iniciativas de pessoas jurídicas que colidam ou venham a colidir com os objetivos sociais da cooperativa, a critério exclusivo do Conselho de Administração

Parágrafo segundo: Caberá, ainda, a exclusão do cooperado que deixar de prestar atendimento aos usuários da cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: Excluem-se da aplicação do disposto no Parágrafo Segundo os cooperados que atingirem 70 (setenta) anos de idade ou forem portadores de incapacidade física permanente, devidamente comprovada.